



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ACREDITE NO PROGRESSO**  
**2005/2008**

Lei nº 46 2007,

Tupirama – TO, 04 de outubro de 2007.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
AQUISIÇÃO DE MICRO - ONIBUS, PARA O  
TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA  
ZONA RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando, a disponibilidade de recursos financeiros do BNDS, via Banco do Brasil, em financiar veículos escolares para os municípios e, tendo em vista a real necessidade deste município em adquirir veículo adequado para o transporte dos alunos que residem na Zona Rural deste Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA**, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA**, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor financeiro de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, microônibus para o transporte escolar dos alunos que residem na Zona Rural, no Programa do Caminho da Escola, nos termos da **Resolução nº 3.453 de 26/04/2007**, do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** - Para o pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil, autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ACREDITE NO PROGRESSO**  
**2005/2008**

**Parágrafo 1º** - No caso dos recursos do Município, não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária, autorizada a debitar e, posteriormente transferir os recursos a credito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

**Parágrafo 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de credito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de credito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA**, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**ORLEI BRITO ALVES**  
Prefeito Municipal